



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

DESPACHO

O Coordenador do Fundo de Melhoria da Polícia Civil, no uso de suas atribuições dispostas na Portaria nº 2533/GAB/DGPC/PCSC de 20 de setembro de 2024 DOE/SC nº 22,360, determina a alteração da ordem cronológica de pagamentos da Polícia Civil de Santa Catarina em observação à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Instrução Conjunta CGE/SEF nº 001 de 08 de abril de 2024.

Considerando que nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública, no cumprimento de seu dever de pagamento, deve obediência à ordem cronológica e que a ordem cronológica só poderá ser alterada nas situações elencadas nos incisos I a V do §1º, do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que o Fundo de Melhoria da Polícia Civil realiza um grande volume de pagamentos todos os meses, e que estes pagamentos são realizados e transmitidos conforme o calendário de transmissão de pagamentos divulgado pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Considerando que o Fundo de Melhoria da Polícia Civil busca garantir a eficiente e contínua prestação dos relevantes serviços públicos de segurança;

Considerando a importância dos contratos e despesas que dão suporte e auxílio às atividades desempenhadas pela PCSC e que o mero atraso dos pagamentos pode resultar na interrupção da continuidade dos serviços prestados à população, e cuja ausência traria grandes prejuízos ou mesmo impossibilitaria completamente a execução dessas atividades, priorizá-los é indispensável para garantir sua continuidade,

Determina, tendo em vista todos os pressupostos de fato e direito acima demonstrados, com fulcro no inciso V, § 1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quebra da ordem cronológica, durante o mês de agosto de 2025, apenas às seguintes espécies de pagamentos:

I – despesas com faturas de energia elétrica, água, telecomunicações, aluguéis de imóveis, manutenção e abastecimento da frota, boletos e documentos de arrecadações de obrigações com vencimento;

À Gerência de Administração e Finanças da Polícia Civil de Santa Catarina para ciência e cumprimento desta decisão, nos termos acima dispostos.

Até o décimo dia útil do mês subsequente, esta decisão será remetida à Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, como exige o §1º, art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o §3º, art. 7º da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEF nº 001, de 08 de abril de 2024.

Por fim, e no mesmo prazo acima disposto, a presente decisão deverá ser disponibilizada ao público em seção específica no sítio eletrônico da Polícia Civil de Santa Catarina – www.pc.sc.gov.br -, junto com lista de pagamentos do mês de agosto de 2025 em que constem todas as quebras de ordem cronológica realizadas, dando cumprimento ao disposto no §3º, art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Thiago de Freitas Nogueira

Delegado de Polícia

Coordenador do Fundo de Melhoria da Polícia Civil (Portaria nº 2533/GAB/DGPC/PCSC de 20/09/2024 DOE/SC Nº 22.360)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C78A8BO0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO DE FREITAS NOGUEIRA (CPF: 287.XXX.148-XX) em 25/09/2025 às 15:47:57

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 19/07/2024 - 13:24:54 e válido até 19/07/2027 - 13:24:54.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDA0NTg4M180NTg4NV8yMDI1X0M3OEE4Qk8w> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00045883/2025** e o código **C78A8BO0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.